

Guia Conceitual

**Inserção da extensão
e da cultura nos currículos
dos cursos da UFFS**



**COMISSÃO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
INSTITUCIONAL DAS DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR
BRASILEIRA NOS CURRÍCULOS DA UFFS***

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Patricia Romagnolli
Nerandi Luiz Camerini
Everton Gabriel Bortoletti
Ademir Luiz Bazzotti
Julie Rossato Fagundes

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Jeferson Saccol Ferreira
Hugo Von Linsingen Piazzetta
Adriana Folador Faricoski
Neuza Maria Franz Blanger
Rosenei Cella
Alexandre Luis Fassina
Sandra de Avila Farias Bordignon

CAMPUS CERRO LARGO

Danusa de Lara Bonotto
Judite Scherer Wenzel

CAMPUS CHAPECÓ

Maria Lúcia Marocco Maraschin
Angelo Brião Zanela

CAMPUS ERECHIM

Sandra Simone Pierozan
Marcela Alvares Maciel

CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

Cristian Ricardo de Oliveira Pazini
Jorge Erick Garcia Parra

CAMPUS PASSO FUNDO

Adelmir Fiabani
Marina Miri Braz Beccari

CAMPUS REALEZA

Aline Portella Biscaino
Antonio Marcos Myskiw
Mariane Inês Ohlweiler



AS BASES DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO E DA CULTURA NOS CURRÍCULOS NA UFFS

A inserção da extensão e da cultura nos currículos dos cursos tem se apresentado no sistema educacional como uma possibilidade de fortalecer a integração com o ensino e a pesquisa. Com o Plano Nacional de Educação 2014/2024, a ideia ganhou força, através da meta 12 e a respectiva estratégia 12.7. O avanço maior ocorreu com a regulamentação definida pelo Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. O artigo 4º desta Resolução define que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Essa deliberação desencadeou um processo de organização das instituições e dos cursos de ensino superior, para o atendimento da meta.

O maior desafio é organizar a gestão pedagógica, considerando a integração de processos formativos pensando de modo articulado o currículo, a extensão/cultura e a formação que se pretende realizar. Tais desafios são impulsionados pelo Plano Nacional de Educação para que se promovam contribuições no fortalecimento da procura e da adesão dos jovens à educação superior. A Comissão de Trabalho para implementação e acompanhamento institucional das diretrizes para a extensão na educação superior brasileira nos currículos da UFFS, criada em 2020, elaborou proposta de Resolução visando a regulamentação da inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, em atendimento às normativas do Sistema Nacional de Educação para a extensão universitária.

Este Guia tem o objetivo de complementar as orientações dispostas na Minuta de Resolução, além de orientar a comunidade universitária sobre os conceitos e termos de interesse utilizados naquele documento. O conteúdo está organizado em duas partes. A primeira, com imagens e conteúdo sintetizado, e na segunda, em forma de quadro, identificado como Glossário. A primeira parte foi estruturada com base na segunda, e ambas subsidiaram a discussão da Comissão de Trabalho para implementação e acompanhamento institucional das diretrizes para a extensão e a cultura na Educação Superior Brasileira nos currículos da UFFS.

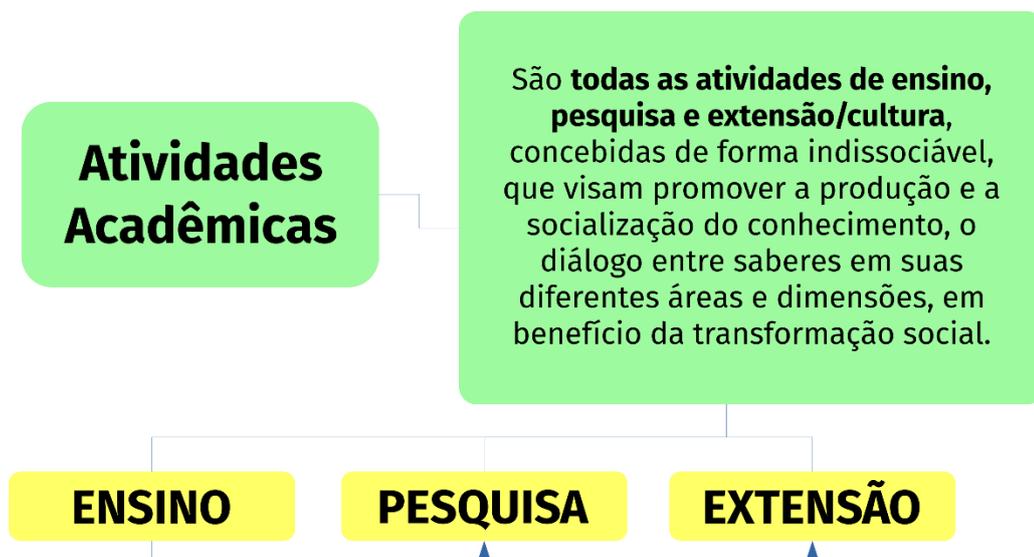
Esperamos que as informações aqui disponibilizadas auxiliem nos processos de elaboração e adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, servindo de apoio durante todo o trabalho. Conforme esse processo vai avançando, novos termos e conceitos vão sendo inseridos aqui, visando incorporar as análises e reflexões dos próprios cursos, tornando este documento o registro permanente do processo e da trajetória desenvolvida na UFFS. Sugerimos também consulta à página da PROEC no site da UFFS, que conta com um FAQ com esclarecimentos de dúvidas frequentes sobre esse tema.

Desejamos um excelente percurso.

Equipe Assessoria Pedagógica DEPEC/PROEC



1. Finalidade das atividades acadêmicas



Fonte: RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI/UFFS/2015.

2. Comparativo entre “atividades de extensão e de cultura” e “ações de extensão e de cultura”, diante das definições institucional e normativa



Fonte: Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - MEC; RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017; Resolução Nº 2/2016-CONSUNI/PPGEC

3. A integração ensino e extensão/cultura diante os Componentes Curriculares



4. Demonstrativo das atividades de extensão e de cultura e a caracterização válida para a integração curricular

PODE SER VALIDADA
NO CURRÍCULO



- Institucionalizada
- Estudante protagonista
- Envolvimento comunidade
- Vinculada ao perfil formativo do PPC

NÃO PODE SER VALIDADA
NO CURRÍCULO



- Institucionalizada
- Estudante ouvinte
- Público interno da UFFS
- Sem estar prevista nos PPCs dos cursos

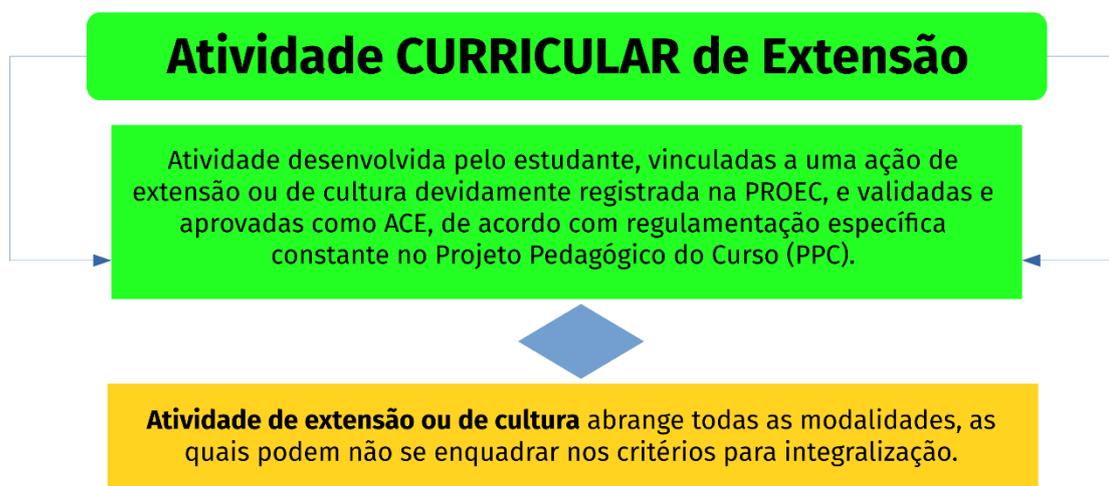
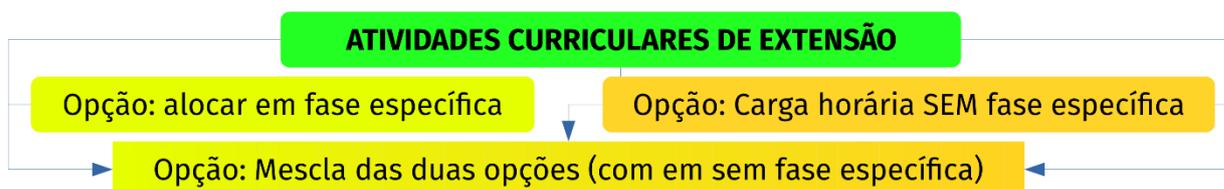
Fonte: RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 (ALTERADA); MINUTA DE RESOLUÇÃO - DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFFS, disponível em: www.uffs.edu.br/consultapublica

5. Apresentação da carga horária na matriz curricular

MATRIZ

Componentes Curriculares

Curso	Disciplinária	Credenciatura	Atividades						Total de Horas
			Aulas presenciais		PCCR **	Aulas não presenciais	Estágio	Extensão	
Fase		Créditos	Teórica	Prática					
1ª fase	CURRICULAR "PADRÃO"	4	20	10		30			60
	CURRICULAR MISTO	4	15					45	60
	ESTÁGIO	4	10				50		60
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	4	10						50
	Atividades Curriculares de Extensão - ACE	4						60	60
Subtotal Fase		20	55	10		30	50	105	300
2ª fase									
Subtotal Fase									
Subtotal Geral									
Atividades curriculares complementares		14							210
Atividades Curriculares de Extensão - ACE		22							330
Total Geral		214							3.210



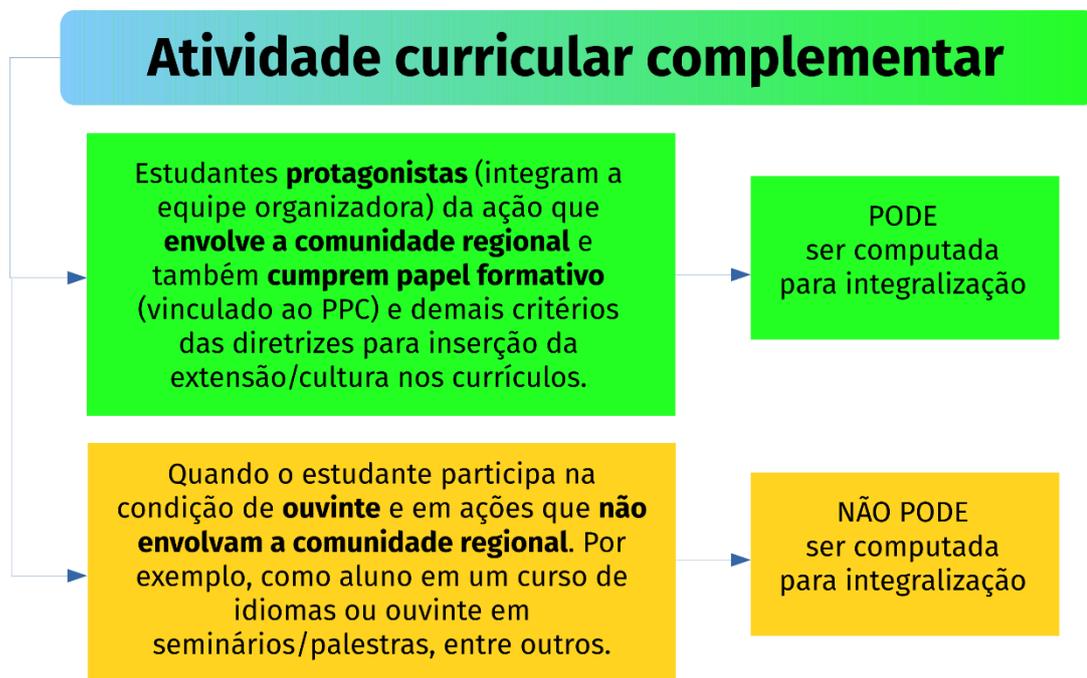
Fonte: MINUTA DE RESOLUÇÃO, disponível em: www.uffs.edu.br/consultapublica

6. Algumas possibilidades entre as aulas e atividades ensino, pesquisa e extensão



Fonte: MINUTA DE RESOLUÇÃO, disponível em: www.uffs.edu.br/consultapublica

7. Possibilidades diante às ACCs



Fonte: MINUTA DE RESOLUÇÃO, disponível em: www.uffs.edu.br/consultapublica

GLOSSÁRIO

	Termo/Fundamento	Conceito
A	Ação de extensão ou de cultura (Art. 10, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/ CPPGEC ¹) (Item 2.3, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016 ²)	As ações de extensão serão classificadas em: Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço, de acordo com as definições do FORPROEX (2001/2002).
	Atividade de extensão ou de cultura (Art. 7º, Art. 8º e incisos I a V, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 ³)	Intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos; eventos; prestação de serviços.
	Atividade Curricular de Extensão (ACE)	Atividade desenvolvida pelo estudante, vinculadas a uma ação de Extensão e de Cultura devidamente registrada na PROEC, e validadas e aprovadas como ACE, de acordo com regulamentação específica constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
C	Ciclo de Debate (Art. 10, §4º, inciso I, alínea c, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/ CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 3, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana.
	Comunidade Universitária (Art. 60, inciso I e alíneas a-c e inciso II, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI ⁴)	A comunidade universitária compõe-se de comunidade acadêmica, compreendendo: corpo docente; corpo discente; e corpo técnico-administrativo; e comunidade regional.
	Comunidade Regional (Art. 68, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	Entende-se por comunidade regional a população da mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos.
	Congresso (Art. 10, §4º, inciso I, alíneas a, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/ CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 1, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no

¹ Resolução Nº 04/2017 – CONSUNI/ CPPGEC. Aprova a Política de Extensão da Universidade Federal da Fronteira Sul.

² Resolução Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016. Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

³ Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

⁴ Resolução Nº 31/2015 – CONSUNI. Aprova adequações ao novo Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul.

	congresso, com duração igual ou superior a 4 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se eventos de grande porte, como conferências nacionais, reuniões anuais, etc.
Corpo discente (Art. 65, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	O corpo discente é constituído por estudantes regulares e não regulares.
Corpo discente regular (Art. 65, §1º, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	O corpo discente regular é formado por estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.
Corpo discente regular (Art. 65, §2º, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	§2º O corpo discente não regular é formado por estudantes cujo vínculo com a Instituição se dá apenas em virtude de sua participação em projetos de pesquisa ou extensão e aqueles matriculados em regime especial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFFS.
Corpo docente (Art. 63, incisos I, II e III, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	O corpo docente da UFFS é constituído por professor efetivo; professor substituto; professor visitante e professor visitante estrangeiro; e professor temporário.
Corpo Técnico-Administrativo em Educação (Art. 66, inciso III, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)	Constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados na carreira específica de técnico-administrativo em educação das Instituições Federais de Ensino Superior, aos quais cabem o desenvolvimento, na condição de proponentes ou participantes, atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de regulamentação própria e de acordo com as respectivas políticas.
Curso (Art. 10, §3º, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) (Item 2.3, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos (FORPROEX, 2001/2002).
Curso Presencial (Art. 10, §3º, inciso I, alínea a, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) (Item 2.3, alínea a, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/instrutor.
Curso a Distância (Art. 10, §3º, inciso I, alínea b, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) (Item 2.3, alínea b, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença / supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais).
Curso de Iniciação (Art. 10, §3º, inciso I, alínea c, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) (Item 2.3, alínea e, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016)	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
Curso de Atualização (Art. 10, §3º, inciso I, alínea d, Resolução nº	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas

	04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, alínea e, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	em uma área do conhecimento.
	Curso de Treinamento e qualificação profissional (Art. 10, §3º, inciso I, alínea e, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, alínea g, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.
	Curso de Aperfeiçoamento (Art. 10, §3º, inciso I, alínea f, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, alínea h, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Curso com carga horária mínima de 180h, destinado a graduados.
	Curso de até 30 (trinta) horas (Item 2.3, alínea c, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Curso cuja carga horária é de até 30 (trinta) horas.
	Curso igual ou superior a 30 (trinta) horas (Item 2.3, alínea d, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 (trinta) horas.

D	Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Art. 2º e PU, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018)	Regulam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.
----------	--	---

E	Espectáculo (Art. 10, §4º, inciso I, alínea e, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 5, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Demonstração pública de eventos cênicos musicais: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	Evento (Art. 10, §4º, inciso I, alíneas a – h, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, subitem 4, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, mantido ou reconhecido pela Universidade (FORPROEX 2001/2002). Os eventos podem ser classificados como: Congresso; Seminário; Ciclos de Debates; Exposição; Espectáculo; Evento Esportivo; Festival; Outros

		(ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.
	Evento Esportivo (Art. 10, §4º, inciso I, alínea f, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 6, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	Exposição (Art. 10, §4º, inciso I, alínea d, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 4, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	Extensão Universitária (POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ⁵ , p. 15)	A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.
	Extensão na Educação Superior Brasileira (Art. 3º, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 ⁶)	Atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
F	Festival (Art. 10, §4º, inciso I, alínea g, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3.2, subitem 7, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
M	Modalidade de Extensão (Art. 8º, incisos I a V, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018)	Atividades extensionistas que, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos se inserem nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos; eventos; prestação de serviços.
P	Prestação de serviço (Art. 10, §5º, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, subitem 5, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	É o trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), visando contribuir, prioritariamente, na formação acadêmica e profissional e na qualificação do corpo docente da Universidade. De acordo com o Plano Nacional de Extensão (p. 7, 2000/2001) “a prestação de serviços deve ser produto de

⁵ Política Nacional de Extensão Universitária. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras-FORPROEX. Manaus-Am. Maio de 2012. 41 pg. (Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>)

⁶ Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

	<p>interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social”.</p>
<p>Professor Efetivo (Art. 63, inciso I, alíneas a - c, e § 1º, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)</p>	<p>O professor efetivo é contratado segundo o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, submetido a um dos regimes de trabalho: tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, contratado de forma excepcional para áreas com características específicas; ou tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; Cabe ao professor efetivo o exercício de atividades pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao assessoramento e à administração, além de outras previstas na legislação.</p>
<p>Professor Substituto (Art. 63, inciso II, alíneas a - c, e §2º, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)</p>	<p>O professor substituto é contratado para suprir a falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; nomeação para ocupar cargo de direção: reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de <i>campus</i>. Os professores substitutos ocupam-se prioritariamente com as atividades de ensino.</p>
<p>Professor Temporário (Art. 63, inciso IV e §2º, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)</p>	<p>O professor temporário é contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Os professores temporários ocupam-se prioritariamente com as atividades de ensino.</p>
<p>Professor Visitante, do país ou estrangeiro (Art. 63, inciso III, alíneas a - d, RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNI)</p>	<p>O professor visitante e o professor visitante estrangeiro são contratados para: apoiar a execução dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>; contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; contribuir para a execução de programas de capacitação docente; viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.</p>
<p>Programa (Art. 10, §1º, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC) (Item 2.3, subitem 1, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)</p>	<p>Conjunto articulado de Projetos e outras Ações de Extensão e de Cultura (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, com período mínimo de dois anos.</p>
<p>Projeto</p>	<p>Ação processual e contínua de caráter educativo,</p>

	(Art. 10, §2º, incisos I e II, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC)(Item 2.3, subitem 2, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O Projeto pode ser: Vinculado a um Programa (Projeto faz parte de uma nucleação de ações); Não-vinculado a um Programa de Extensão (Projeto isolado).
	Protagonismo Discente (PARECER CNE/CES Nº: 608/2018 ⁷)	No que se refere à relação entre extensão e ensino, a diretriz de indissociabilidade, nesse caso, coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica – processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social.
	Publicações e outros Produtos Acadêmicos (Art. 10, §6º, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) Item 2.3, subitem 6, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Caracterizam-se como a produção de Publicações (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros) e Produtos Acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos; cd's, programa de rádio, programa de TV, outros) resultados das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica (FORPROEX 2001/2002).
R	Registro das Atividades de Extensão (Art. 13, inciso III; Art. 15, PU; Art. 16, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018)	A forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas. As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.
S	Seminário (Art. 10, §4º, inciso I, alíneas b, Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/PPGEC) (Item 2.3.2, subitem 2, RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CPPGEC/UFGS/2016)	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda, semanas acadêmicas, etc.

⁷ Parecer CNE/CES Nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34.

Organização e Diagramação
Assessoria Pedagógica DEPEC/PROEC

Conteúdo

Ademir Luiz Bazzotti
Alexandre Luís Fassina
Julie Rossato Fagundes
Patricia Romagnolli

Contatos:

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
(49) 2049 3137
proec@uffs.edu.br

Pró-Reitoria de Graduação
(49) 2049 3710
prograd@uffs.edu.br

Endereço:
Rodovia SC 484 Km 02, Fronteira Sul
CEP 89815-899
www.uffs.edu.br





**Pró-Reitoria
de Extensão
e Cultura**

**Pró-Reitoria
de Graduação**

